

Lei nº 869/70

Autoriza a celebrar Convênio com o Moprol e da outras providências.

Wilson Gomes, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanctiono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - Moprol - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1964.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações de orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessário, atendendo-se o disposto no artº 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, haverá projeto de Lei solicitando o competente crédito especial.

Artº 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido Convênio.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de janeiro 1970

Sanciono a presente Lei nº: 869/70 como redigida

Registre-se      Arquivem-se e Limpem-se

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês  
de dezembro de 1970.

Opilson Gomes  
Prefeito Municipal